

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,

Senhores Ministros,

Senhor Procurador-Geral,

Demais autoridades,

Senhoras e Senhores,

Reúne-se este Egrégio Plenário, pela 72ª vez, para exercer uma das atribuições constitucionais mais importantes conferidas a esta Corte, qual seja, apreciar, mediante parecer prévio, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, e, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Chefe do Ministério Público da União.

Gostaria de congratular-me com o eminente Relator, Ministro Ubiratan Aguiar, e com todos os servidores que atuaram nos trabalhos relativos ao exame das Contas do Governo da República, referentes ao exercício de 2006, à vista da excelência da qualidade do Relatório e do Projeto de Parecer Prévio ora submetidos ao descortino deste Colegiado.

As diretrizes para as atividades desenvolvidas foram estabelecidas pelo Tribunal Pleno, mediante o Acórdão n. 1.904/2006, no que se refere ao levantamento das informações necessárias à análise crítica e comparativa de diversos temas, dos quais destaco os aspectos relacionados ao controle, programação e execução das transferências voluntárias da União, pela gravidade do quadro desenhado pelo nobre Relator e o criterioso trabalho de apuração efetivado nas presentes contas.

Foram revelados problemas estruturais em todo o ciclo de operacionalização das transferências voluntárias, cabendo enfatizar os seguintes: inexistência de planejamento da alocação dos recursos federais; ocorrência sistemática de contingenciamento orçamentário; execução seletiva de Restos a Pagar; realização de estudos superficiais e insuficientes das propostas (planos de trabalho); ausência de critérios técnicos objetivos e transparentes predefinidos aos exames; atraso médio de 3,9 anos para a apresentação das contas e de 5,4 anos para a emissão do correspondente parecer; falta de registros no Siafi da inadimplência do convenente; avaliação insatisfatória da execução do objeto ajustado e inexistência de procedimentos de apreciação dos resultados obtidos, em termos de benefícios, impactos econômicos ou sociais, ou, ainda, nível de atendimento do público-alvo.

Afirma o Ministro Ubiratan Aguiar que, a permanecer o atual nível de descontrole dos recursos reservados às transferências voluntárias, torna-se impossível assegurar o alcance do interesse público. Assim, há que se adotar postura rigorosa de restabelecimento dos mecanismos de acompanhamento do Estado em todo o ciclo dessas transferências, pois, não é demais lembrar, os responsáveis pelas ações governamentais não são apenas transferidores de valores, mas, sobretudo, gestores de programas, e devem zelar pelo cumprimento dos objetivos neles estabelecidos.

Os variados processos de fiscalização apreciados pelo Tribunal, a exemplo das auditorias realizadas em ajustes celebrados entre Organizações Não-Governamentais/ONGs e a União ou entidades da Administração Indireta, no período de 1999 a 2005, cujo trabalho de consolidação foi por mim relatado (Acórdão n. 2.066/2006 do Plenário), evidenciaram o quão necessária se faz a alteração das condutas de controle, com vistas a garantir que a verba transferida pela União seja efetivamente utilizada em prol do povo brasileiro.

Na chamada “Operação Sanguessuga”, foram observadas deficiências nos atos de celebração de convênios firmados para a aquisição de unidades móveis de saúde, bem como licitações direcionadas, com a participação de empresas fictícias, apresentação de documentos forjados na fase de habilitação e evidências de conluio e simulação. O expressivo número de instrumentos assinados na área levaram este Tribunal a colaborar com a Controladoria-Geral da União e o Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – Densus na definição de métodos capazes de viabilizar a realização de auditorias efetivas nos casos de suspeitas de fraude.

Os últimos acontecimentos em matéria de irregularidades perpetradas com o dinheiro público mostraram a esta Corte a necessidade de buscar novas condutas com vistas a ampliar a recuperação de recursos federais desviados. Este Colegiado tem noticiado os esforços empreendidos para intensificar as parcerias com as demais instituições incumbidas da fiscalização e do controle, além da adoção de medidas inovadoras, como a implantação de Projeto de Apoio à Modernização do TCU, voltado a ações de inteligência e ao desenvolvimento de metodologias de combate à fraude.

Essas iniciativas estão sendo incorporadas às técnicas de fiscalização, com a finalidade de, a partir do estudo aprofundado do funcionamento prático das formas de gasto público, cercar as possibilidades de fraude, por meio do mapeamento dos pontos de risco, da identificação dos tipos de atos lesivos e dos lugares onde possam acontecer, do conhecimento de como procedem os defraudadores, enfim, do esquadramento de todo o sistema, sobretudo no tocante à descentralização dos recursos federais.

Com estas breves considerações, manifesto anuência às propostas apresentadas por sua Excelência, Ministro Ubiratan Aguiar, a quem renovo os meus louvores, extensivos à sua equipe, por mais este primoroso trabalho.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2007.

MARCOS BEMQUERER COSTA

Auditor